



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 553/93.....

Aprova a pré-matrícula nesta Universidade ..

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os colegiados de curso realizem a pré-matrícula de todos os seus alunos, no período que se inicia 2(dois) dias antes do término das aulas e finda 2(dois) dias úteis após a realização da 2ª chamada dos exames especiais.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Ensino o fornecimento aos colegiados de curso dos impressos próprios para a realização da pré-matrícula.

Art. 3º Todos os requerimentos eventualmente necessários à consolidação da matrícula, tais como: quebra de pré-requisitos, excesso de créditos, disciplinas fora dos períodos consecutivos, etc., terão que ser feitos no protocolo da DEN, no mesmo período previsto no art. 1º.

Art. 4º Uma vez atendidas as condições necessárias, a Diretoria de Ensino transformará a pré-matrícula na matrícula definitiva do aluno, sem a necessidade de seu comparecimento à Universidade no período estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo Único. Para proceder à transformação prevista no "caput" deste artigo, a Diretoria de Ensino observará rigorosamente o coeficiente de prioridade para matrícula.

Art. 5º A Diretoria de Ensino publicará a listagem dos alunos que, por qualquer motivo, não puderam ter sua pré-matrícula transformada na matrícula definitiva.

§ 1º Os alunos incluídos na listagem referida no "caput" deste artigo terão que comparecer à Universidade no período pre



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 553/93.....

visto no calendário escolar para efetuarem suas matrículas.

§ 2º Estes alunos serão convocados pela Diretoria de Ensino segundo seu coeficiente de prioridade para matrícula.

Art. 6º Os alunos que não requereram a pré-matrícula deverão também comparecer à Universidade, no último dia do período de matrículas estipulado pelo calendário escolar, para realizarem sua matrícula.

Parágrafo único. Estes alunos serão atendidos segundo seu coeficiente de prioridade para matrícula.

Art. 7º Para efeitos da pré-matrícula ou da matrícula, não serão mais aceitos requerimentos assinados por procuradores, ressalvados aqueles legalmente constituídos em cartório.

Art. 8º Findo o período de matrículas previsto no calendário escolar, não será acolhido nenhum requerimento solicitando matrícula ou alterações naquelas já efetuadas.

Ouro Preto, 5 de outubro de 1993.

Prof. Dirceu do Nascimento

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente